

Lei 922/2003

Estima o Receita e Fixa o Despesa do Município de Rio Teófilo Minas Gerais para o exercício financeiro de 2004 e de outras providências

O Prefeito Municipal de Rio Teófilo Minas Gerais no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, por a Câmara Municipal aprova e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte lei

### Título I

#### Das Disposições Gerais

Art 1º: Esta lei estima a receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2004 compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta mantida pelo Poder Judiciário

### Título II

#### Do Orçamento Fiscal

#### Capítulo I

Da Estimativa da Receita  
Da Receita Total

Art 2º A receita Orçamentária é estimada em R\$ 6.800.000,00 Seis milhões e oitocentos mil reais sendo desdobrada em receitas Correntes e de Capital a saber.

Receita Corrente R\$ 6.719.500,00 e Receita de Capital R\$ 80.500,00 Receita Reduzida R\$ 655.700,00 Receita Orçamentária R\$ 6.800.000,00

Art 3º As receitas decorrentes da arrecadação de Tributos e outras receitas correntes e de Capital previstas na legislação vigente, discriminadas em anexo a esta lei são estimadas com o desdobramento discriminado no quadro I em Anexo a esta lei

### Capítulo II

#### Da Fixação da Despesa

#### Seção I

#### Da Despesa Total

Art 4º A Despesa Orçamentária no mesmo valor do mesmo valor da Receita Orçamentária e fixada em R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais) e será custada com recursos do orçamento fiscal

### Capítulo III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

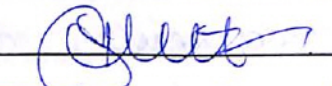
Art 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos Suplementares até 60% (sessenta por cento) do orçamento fiscal, nos termos dos artigos 7º da Lei 4320/64 utilizando-se como recursos

a) Anulação parcial ou total de dotação orçamentária  
b) Excesso de arrecadação de receitas.

c) Superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior

Art 6º Revoga-se as disposições em contrário

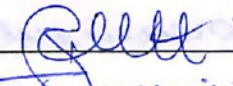
Rio Teffanelto 30 de setembro de 2003

  
Newton Fournier da Cruz  
Prefeito Municipal

Expedito Barbosa de Silva  
Presidente da Câmara

Sancionado o Prefeito Municipal de Rio Teffanelto no uso de suas atribuições legais sancionou e presente lei, usando fortuito p.u. o registro e divulgação e o Jubileu como ato de Contento.

Rio Teffanelto 01 de dezembro de 2004

  
Dr. Newton Fournier da Cruz

Lei 925/2003

Modifica e Revoga artigos da Lei Municipal nº 897/2002 e de outras providências

A Câmara Municipal de Rio Teffanelto decreta e em Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei

Art 1º O inciso I do artigo 32 da Lei 897/2002 passa a ter a seguinte redação art 32 e

Cosellho Tutelar funcionará atendendo, através de seus Conselheiros caso a caso

I De segunda e sexta-feira mediante sistema de revezamento de Conselheiros em Horário a ser estipulado pelo CMDCA (Cosellho Municipal de Jovens do Criança e do Adolescente e segundo as normas de seu regimento interno.

II  
III  
IV

Art 2º O Artº 35 de Lei 897/2002 passa a ter a seguinte redação:

Art 35. O Cosellho Tutelar manterá uma secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento utilizando instalações cedidas pelo poder Público Municipal

Parágrafo Único Fica o Poder Executivo obrigado e num prazo de até 45 dias e contar da posse do Cosellho Tutelar proporcionar ao Cosellho as condições mínimas necessárias para o seu efetivo funcionamento tais como equipamentos materiais e instalações físicas

Art 3º O caput do artigo 36 da Lei 897/2002 passa a ter a seguinte redação

Art 36 O Cosellho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares denominados Conselheiros Tutelares com mandato de 03 (três) anos

Parágrafo Único  
Art 4º O artigo 37 da Lei 897/2002 passa a ter a seguinte redação

Art 37 A função do Conselheiro Tutelar é considerado de interesse público relevante e, como tal não será remunerada, pelos

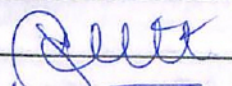
Copias Públicas e exemplo de Jureisã Constante no art 5º desta lei, gozando os respectivos titulares dos direitos e prerrogativas legais inqnts em razão do exercício da função observando-se por o caso o posto no art 41 desta lei.

Art 5º O artº 41 da lei 897/2002 passa a ter a seguinte redação

Art 41 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no termo de quinze dias do nomeação de seus membros, elaborará seu regimento interno elegendo o Presidente e decidindo quanto a eventual nomeação ou qualificação dos Conselheiros Tutelares alocando recursos a Captação de recursos junto a diversas outras entidades e Bases Judiciais componentes da Federação, Sem como junto a comunidade local por intermédio de doações que revertirão ao Fundo Genio por aquele repassando o CMDCA os recursos aos Conselheiros

Art 6º Revogadas as disposições em contrário, mantidas as demais não modificadas pelo presente, esta lei entra em vigor no data de sua Jureisã

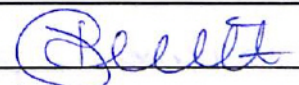
Prefeitura municipal de Rio Teunellio 23 de dezembro de 2003

  
De Newton Fomuro de Cruz  
Prefeito municipal

Expedito Barbosa de Silva  
Presidente da Câmara

Sancionado o Prefeito municipal de Rio Teunellio no uso de suas atribuições legais sancionou a presente lei mandando portanto que se registre e divulgue e a Publique como dele se Contem.

Rio Teunellio 23 de dezembro de 2003

  
De Newton Fomuro de Cruz  
Prefeito municipal

Lei 926/2004

Autorizo o Poder Executivo municipal a negociar com a Companhia Energetica de Minas Gerais - CEMIG, a execução de obras de eletrificação rural ou urbana para atendimento e proprietários rurais ou urbanos de baixa renda, no âmbito do município

A Câmara municipal de Rio Teunellio decreta e em sancionou a seguinte lei  
art 1º Fica o Poder Executivo municipal